



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Município de Barbosa, através do Senhor Prefeito Municipal, pela via da concessão precedida de licitação, a ceder o uso de imóveis que integram o patrimônio público em favor de terceira pessoa jurídica, de direito privado ou público, que apresente o melhor plano de negócios pelo prazo de 10 anos, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Barbosa, através de senhor Prefeito, fica autorizado a ceder, para terceiros, o uso de 2 (dois) barracões municipais localizados à Via de Acesso João Caetano Campos de Almeida, s/ nº, 0,200 km, Jardim Santa Cecília, Barbosa/SP, destinados à instalação industrial, de comércio ou de serviço.

Art. 2º. A cessão de uso, objeto da presente autorização, será feita em favor de empresa que melhor proposta apresentar à municipalidade, em termos de imediata oferta de empregos e de arrecadação, precedida de processo próprio de escolha a observar o que dispõe a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo constar minimamente do edital os seguintes critérios em busca da escolha mais vantajosa ao município:

I – No tocante às propostas, deverão fazer parte do edital os seguintes quesitos para serem respondidos pela empresa interessada:

- a- valor ao poder concedente pela aquisição da concessão de uso real, a título de outorga, nos termos do que prevê o artigo 15, inciso II, da Lei 8.987/95, revertido de uma só vez ao município, com seu pagamento na assinatura do contrato.
- b- Aproveitamento da mão de obra local em número de empregados;
- c- Valor do recolhimento de impostos no município;
- d- Menor impacto ambiental com a instalação da indústria;
- e- Número de benefícios sociais aos empregados;
- f- Índice de liquidez financeira apurado no balanço anual;



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

- g- Início da produção e funcionamento da empresa; e,
- h- Segurança do trabalho.

Parágrafo único: Na proposta a ser apresentada, o preenchimento das respostas aos quesitos de letras “a”, “b” e “c” por parte da empresa interessada é obrigatório, sob pena de rejeição imediata, ao passo que a resposta aos demais quesitos ficará no campo da conveniência, facultando-lhe, assim, o seu preenchimento.

II – Para eleger a melhor proposta, a administração deverá atribuir os seguintes pesos aos quesitos elencados no inciso I do presente artigo:

- Quesito a) peso 5
- Quesito b) peso 5
- Quesito c) peso 5
- Quesito d) peso 4
- Quesito e) peso 3
- Quesito f) peso 2
- Quesito g) peso 2
- Quesito h) peso 2

III - Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, mediante aplicação da fórmula $(\text{Quesito "a"} \times 5) + (\text{Quesito "b"} \times 5) + (\text{Quesito "c"} \times 5) + (\text{Quesito "d"} \times 4) + (\text{Quesito "e"} \times 3) + (\text{Quesito "f"} \times 2) + (\text{Quesito "g"} \times 2) + (\text{Quesito "h"} \times 2)$, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a MELHOR OFERTA pela obtenção do maior número de pontos.

IV - A classificação se fará pela ordem crescente de pontos;

V - No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, conforme disposto no § 2 do art. 45 da Lei 8.666/93; e,

VI - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

Art. 3º. Com a homologação do processo de escolha, por parte do Município de Barbosa, e uma vez eleita a pessoa jurídica de direito privado ou público que apresentou a melhor proposta, observadas, para tanto, as condições mínimas detalhadas no artigo 2º desta lei, fica autorizada entre ela e o ente público em apreço a celebração de contrato administrativo de cessão real de uso,



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

cujas obrigações assumidas deverão dele fazer parte, com o acréscimo de que caberá à empresa vencedora o pagamento dos seguintes encargos:

I – tarifa relativa ao consumo de energia ao longo de todo o período contratual;

II - tarifa relativa ao consumo de água ao longo de todo o período contratual; e,

III – execução de reparos nos imóveis, se houver necessidade, de tal sorte a mantê-lo em estado bom estado durante todo o período contratual.

Parágrafo único: A violação de qualquer destes compromissos assumidos pela empresa vencedora implicará na imediata rescisão de contrato, com a fixação de indenização em favor da parte prejudicada.

Art. 4º. Assinado o instrumento a que se refere o artigo anterior, fica transmitida a posse dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei à empresa cessionária, assegurando-lhe, desta forma, o desenvolvimento de suas atividades de produção nos galpões cedidos até o fim do prazo contratual, desde que diante do rigoroso cumprimento dos encargos retratados na presente avença.

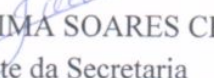
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 15 de outubro de 2.020.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria